



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE BALSAS/MA

**Pregão Eletrônico n.º 018/2024**

**MILENIUM VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.035.734/002-85, com sede na Rua do Egito, n.º 720, CEP n.º 65.800-000, na cidade de Balsas/MA, vem, por seu representante habilitado, que ao final esta subscreve, interpor o presente RECURSO em face da decisão que sagrou vencedora a empresa EMPORIO 77 LTDA., com base nas razões de fato e de direito que passa a expender.

**I - DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO**

O presente Recurso é interposto contra decisão que sagrou vencedora do certame a empresa EMPORIO 77 LTDA., de sorte que encontra respaldo no artigo 165, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

A intenção de recorrer foi manifestada tempestivamente, sendo as presentes razões recursais apresentadas no prazo do §2º do artigo 165, da lei de licitações. Deste modo, cabível e tempestivo o recurso.

**II – DAS RAZÕES DO RECURSO**

A empresa Recorrente participou, na qualidade de Concorrente, do Pregão Eletrônico de n.º 018/2024, cujo objeto é a aquisição de um veículo picape cabine dupla, novo, zero km, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Esgoto, na modalidade menor preço por item.

É o que se lê na descrição do objeto do certame, constante de seu item 1.1, a seguir colacionado:

**1. DO OBJETO:**

**1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) veículo picape cabine dupla, novo, zero km, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos.**

**1.1.1. As especificações, quantidades e exigências, bem como, as condições gerais de entrega e suas justificativas, além das disposições e descrições técnicas dos itens, encontram-se contidas no Termo de Referência, anexo I, deste edital.**

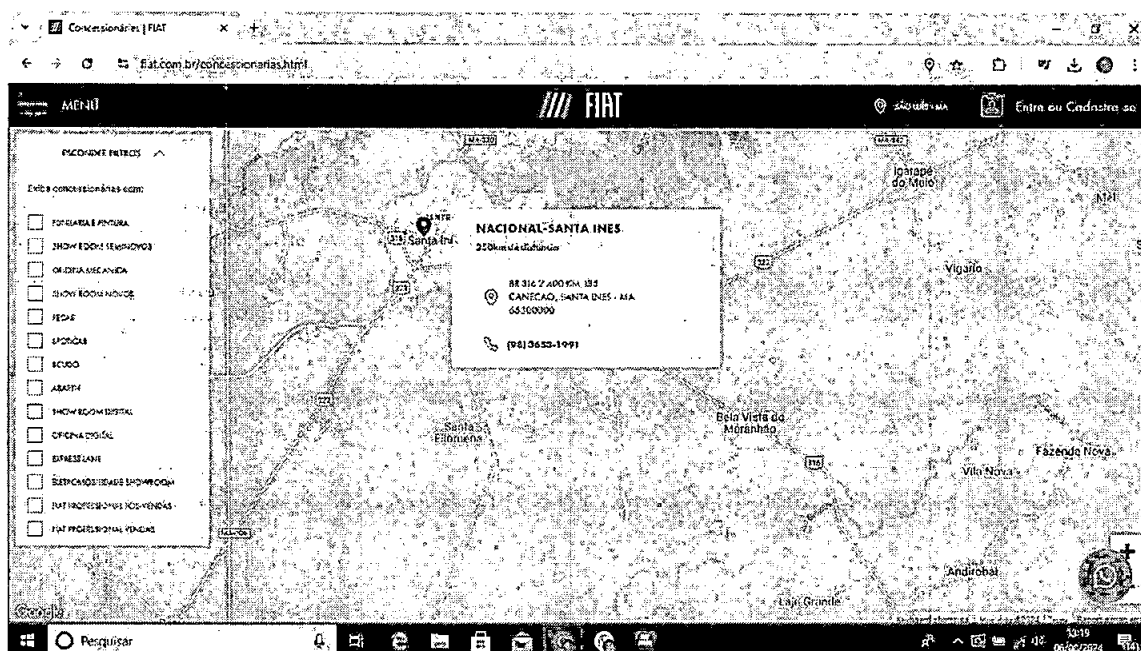
**1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.**

Objeto igualmente descrito e caracterizado no termo de referencia, bem como no estudo técnico preliminar.

Ocorre que a licitante EMPORIO 77 LTDA., a qual foi considerada vencedora do certame, não pode entregar o objeto do pregão, qual seja, o veículo picape novo, zero KM.

Assim o é porque a EMPORIO 77 LTDA. não é concessionária FIAT em Santa Inês. A documentação – informação cadastral da empresa - juntada pela própria empresa aos autos desse pregão eletrônico assim o demonstra (doc. 01). Não há qualquer indicativo externo de sua condição de concessionário/distribuidor autorizado da marca FIAT, condição *sine qua non* para comercialização de veículos FIAT novos, zero km.

A uma mera consulta da rede de concessionários FCA FIAT na cidade de Santa Inês, tem-se que a EMPORIO 77 LTDA. não desfruta dessa condição. A concessionária FCA FIAT em Santa Inês trata-se da NACIONAL SANTA INES. Consulta abaixo colacionada.



Conforme disposto nos arts. 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup>, II, da Lei n.º 6.729/79, somente as Concessionárias e Distribuidoras Autorizadas pelos Fabricantes podem comercializar veículos novos, ou seja, veículos zero quilometro.

O inciso I do artigo 2º da Resolução 911 /2022 do CONTRAN, assim define o que é veículo novo:

Art. 3º Para efeito desta Resolução, serão adotadas as seguintes definições:

I - veículo novo: veículo automotor, elétrico, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento;

Ou seja, nos termos da norma legal, novo é o veículo antes do seu registro e licenciamento.

Ademais, como é sabido, todos os veículos a serem licenciados no Departamento de Transito deverão sê-lo feito no primeiro emplacamento, mediante a nota fiscal do Fabricante ou da Concessionaria de origem, o que caracteriza um veículo novo. Se assim não o for, **o que se terá será um veículo em estado de novo, todavia não admitido como veículo zero quilometro.**

Tal situação, qual seja, de veículo em estado de novo, não é albergada pelo Edital, em cujo texto o item I do objeto do certame é descrito como sendo "01 (um) veículo picape cabine dupla, **novo, zero quilômetro**". (destaquei)

Demonstrado fartamente, pois, que a empresa EMPORIO 77 LTDA., em não sendo concessionária, atua em ramo de atividade diverso do objeto do certame. Comprovado ainda que referida empresa não pode comercializar veículo novo, zero quilometro e, por consectário, não pode entregar o objeto do Pregão Presencial.

Prevendo situações desta natureza, dispõe o item 7.7.3 do Edital:

<sup>1</sup> Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

<sup>2</sup> Art. 2º Consideram-se: (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)

(...)

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Diante do exposto, requer seja dado provimento ao Recurso apresentado, de modo que seja reconsiderada a decisão objurgada, para, nos termos do item 7.7.2 do edital, DESCCLASSIFICAR A EMPRESA EMPORIO 77 LTDA., que injustamente foi sagrada vencedora no certame licitatório, por ser ato de plena JUSTIÇA.

Requer, por consectário, sejam adotadas as providencias devidas, de modo a declarar a Recorrente, sagrada segunda colocada, vencedora do certame.

Caso Vossa Senhoria assim não entenda, requer seja o presente recurso encaminhado à autoridade superior, para fins de apreciação destas razões e o provimento do recurso, nos termos acima.

Termos em que,  
Pede e Aguarda deferimento.

Balsas/MA, 06 de agosto de 2024.

EVANDRO  
STEINDORFER

Assinado de forma digital por  
EVANDRO STEINDORFER  
PROENCA:18944027315  
Dados: 2024.08.06 16:21:56 -03'00'

**Milenium Veículos e Peças Ltda.**

Evandro Steindorfer Proença  
Representante Legal